



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1405/90, DE 14/08/90.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº.
1329/89, DE 05/12/89, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 52, da Lei nº. 1329/89, de 05 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará suas atividades através dos Departamentos:

- I - Departamento de Ensino Municipal;
- II - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer;
- III - Departamento de Creches".

Art. 2º. - O Departamento de Creches, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreende as ações que objetivam atender às necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida, em regime normal e/ou semi-internato, e executará suas atividades através da seguinte área:

- I - Área de Creches.

Art. 3º. - As atividades da Área de Creches, são

as seguintes:

- a) organização, planejamento das atividades das creches;
- b) orientação, coordenação e execução de atividades para crianças em idade pré-escolar;
- c) elaboração e fiscalização de fichas ou livros de controle de frequência dos servidores das creches;
- d) orientação, coordenação e execução dos meios assistenciais aos menores carentes;
- e) fiscalização e controle de frequência dos menores, assistência médica e odontológica;
- f) orientação, coordenação e execução de atividades relacionadas com a alimentação dos menores;
- g) controle e guarda de alimentos;
- h) outras atividades correlatas, quando solicitadas pelo responsável pelo Departamento e/ou Prefeito Municipal.

Art. 4º. - Para desenvolver e coordenar as atividades

das creches, ficam criados os seguintes cargos comissionados:

01. - 01 (um) cargo comissionado de Assessor Técnico CC-3, de livre nomeação e exoneração, que será designado por ato do Executivo, para coordenar as atividades das creches;
02. - 02 (dois) cargos comissionados de Supervisor de Creches, referência CC-5, também de livre nomeação e exoneração, designados pelo Prefeito Municipal e subordinados ao responsável pelo Departamento de Creches;

03. - 20 (vinte) funções de confiança de Encarregado da Área de Creches, referência FC-1, designados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente dentre os servidores já existentes e subordinados ao responsável pelo Departamento de Creches.

Art. 5º. - Ao ANEXO I, da Lei nº. 1329/89, de 05/12/89, ficam introduzidas as seguintes alterações:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO
Assessor Técnico	09	CC-3	Gabinete do Prefeito
Assessor Técnico Responsável pelas Creches	01	CC-3	Secretaria Municipal de Educação
Supervisor de Creches	02	CC-5	Departamento de Creches
Oficial de Gabinete	08	CC-5	Gabinete do Prefeito

Art. 6º. - Ao ANEXO II, da Lei nº. 1329/89, de 05/12/89, ficam introduzidas as seguintes alterações:


DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO
Encarregado da Área de Creches	20	FC-1	Creches

Art. 7º. - Fica o Executivo Municipal, autorizado, no prazo de 30 (trinta) dias, da publicação desta Lei, a proceder a regulamentação que se fizer necessária, com referência a atribuições dos cargos e outros aspectos que possibilitem a fiel execução desta Lei.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

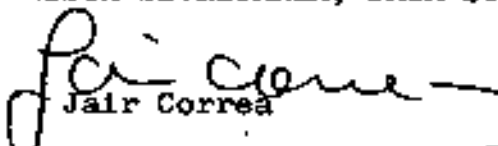
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa.



~~Luiz~~ Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Correa

Secretário Municipal de Administração